



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 3 de 6

- I** - maior tempo de desemprego;
- II** - mulheres como arrimo de família;
- III** - maiores encargos familiares (número de dependentes menores de 21 anos);
- IV** - no caso de empate, maior idade.

**Art. 8º.** - A jornada de atividade no programa será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que no dia de oferta das capacitações, os bolsistas serão dispensados das atividades

**Art. 9º** - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

- I** - Não comparecimento às atividades mensais por mais que 03 (três) dias consecutivos, apresentando Atestado/Declaração Médica ou não, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias de Atestado no ano;

- II** - Não comparecimento às palestras e orientações;

- III** - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e;

- IV** - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades propostas pelo responsável do Departamento, não cumprimento do horário e comportamento agressivo com o gestor e colegas.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, se necessário.

**Art. 11** - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas .

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**

Prefeito Municipal

---

### LEI Nº 1.707, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

*"Institui o Programa Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos impostos municipais inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, com exceção as protestadas, com as seguintes opções:

**§ 1º** - O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% ( cem ) por cento dos

juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

**§ 2º** - Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possuirá o desconto de 80% ( oitenta ) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados até o mês de dezembro de 2025, com pagamento da primeira parcela no último dia útil de cada mês, após a formalização da adesão ao Programa, oportunidade em que o setor competente confeccionará boletos mensais, facilitando o contribuinte a honrar seu débito.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á aos contribuintes com débitos já ajuizados as disposições contidas no art. 3º e parágrafo único da Lei 913, de 10 de Agosto de 2011, bem como o art. 4º, §4º e § 5º e art. 5º do Decreto nº 1.494, de 12 de Agosto de 2011.

**Art. 4º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento da sua adesão ao REFIS, retornando à dívida à situação anterior, podendo à administração, em caso de não pagamento, proceder o ajuizamento da Execução Fiscal e encaminhamento do débito ao Cartório de Protesto, ou dar prosseguimento nas ações já ajuizadas.

**Art. 5º** - Os débitos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária que foram pagos em data anterior ao início de vigência da presente Lei não geram direito à restituição.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 08 de janeiro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**

Prefeito Municipal

---

### LEI Nº. 1708, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 932.443,50 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 4 de 6

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>04.122.0004.2115.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
F.R 01	110.000	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	55.00000
<b>020502 ENSINO</b>				
<b>12.368.0007.2027.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
<b>020502 ENSINO</b>				
<b>12.365.0007.2119.0000 CRIANÇA NA ESCOLA</b>				
F.R 05	296.00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.354,36
F.R 05	296.00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.566,24
<b>020801 DEPARTAMENTO DE OBRAS</b>				
<b>15.452.0012.1344.0000 PONTE FAZENDA SÃO FRANCISCO</b>				
F.R 02	100.089	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	765.522,99

**TOTAL.....** R\$ 932.443,50

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>04.122.0004.2115.0000</b>				
F.R 01	110.000	3.3.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
<b>020502 ENSINO</b>				
<b>12.368.0007.2106.0000</b>				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00

**TOTAL.....** R\$ 93.000,00

b) com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente do FNDE - Escola Integral, no valor de R\$ 73.920,60 (setenta e três mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

c) excesso de arrecadação do convênio destinado ao Ponte da fazenda São Francisco, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 765.522,90 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 08 de janeiro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**

Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 104, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar o servidor do Município de Magda, abaixo relacionado, para no que for preciso a bem do serviço público municipal conduzir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Magda, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, sendo seu trabalho de grande relevância ao município.

NOME	C.N.H.
ANTONIO MARCOS DE SOUZA PRATES	06690279709

**Artigo 2º** - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 102, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao MEDICO CLINICO GERAL, Sr. **FABIO HENRIQUE BELLÓ**, Matrícula nº 2480, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2022 a 2023, com período de gozo de 13/01/2025 à 27/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 08 DE JANEIRO DE 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**

Prefeito Municipal.

#### **PORTARIA N.º 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.**

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sra. **VALQUIRIA ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula nº 3146, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 08/01/2025 à 22/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 08 DE JANEIRO DE 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMA**

Prefeito Municipal.